

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL Nº 6/X

Nota Justificativa

Com a aprovação da Resolução nº 15/2005, de 15 de Abril foi desencadeado um novo processo de revisão constitucional extraordinário.

“Os Verdes” sempre assumiram que esta revisão constitucional deve cingir-se, única e exclusivamente, a alterar a lei fundamental de modo a que esta permita a realização de um referendo sobre os tratados da União Europeia com uma pergunta directa, objectiva e clara sobre a aceitação ou não dos tratados por parte dos eleitores.

É uma questão que poderia ter ficado resolvida na anterior revisão constitucional, caso tivesse, nessa altura, sido aprovada a proposta do Partido Ecologista “Os Verdes”, a qual rerepresentamos com este Projecto de Revisão Constitucional.

Se tivesse sido aprovada a proposta dos Verdes, Portugal não teria necessidade de ter voltado a assistir aos lamentáveis acordos entre PS e PSD para inventar perguntas confusas, que só poderiam ter como consequência o veredicto de não constitucionalidade e legalidade por parte do Tribunal Constitucional, como acabou por acontecer com o Acórdão nº 704/2004, como já antes tinha acontecido com o Acórdão nº 531/98.

Com efeito, que destino poderia ter a pergunta “Concorda com a Carta de Direitos Fundamentais, a regra das votações por maioria qualificada e o novo quadro institucional da União Europeia, nos termos constantes da Constituição para a Europa?” Três perguntas numa só, com uma dificuldade de compreensão evidente. Era caso para legitimamente questionar se os autores da pergunta estariam mesmo interessados na realização do referendo!

“Os Verdes” defendem um referendo em Portugal sobre o processo de Constituição Europeia, desde há longa data. Consideramos que os portugueses tinham o direito de se terem já pronunciado sobre a Europa que querem e tinham o direito de ter participado já num amplo debate nacional sobre as questões europeias, debate que teria sido permitido por via da realização de um referendo.

Esta questão é tanto mais necessária, quanto, de acordo com relatórios da própria União Europeia “os portugueses fazem parte dos cidadãos da União Europeia que menos informados se sentem acerca dos assuntos europeus” (Eurobarómetro 60.1, ano 2003).

Para além disso, um Eurobarómetro especial sobre o Tratado Constitucional Europeu (resultado de inquéritos realizados em Novembro de 2004 e publicado em Março de 2005), conclui que quase 40% dos portugueses não ouviu falar do Tratado Constitucional e que 50% já tinham ouvido falar mas praticamente não conheciam o seu conteúdo.

“Os Verdes” consideram, assim, da máxima importância a realização de um amplo, plural, alargado e esclarecedor debate nacional que envolva os portugueses na discussão sobre o processo de construção europeia, culminando na realização de um referendo que permita aos portugueses pronunciar-se sobre o Tratado Constitucional Europeu.

É este o modelo que, na óptica dos Verdes, permite um processo sério e substancial de debate e referendo e não um processo meramente formal, apressado e nada esclarecedor. É aquele o modelo que permite uma efectiva participação consciente e informada dos cidadãos e não a sua utilização circunstancial e instrumental.

Por isso, rejeitamos quaisquer propostas que vão no sentido de amputar ou diluir o debate neste, ou noutro, processo de referendo, designadamente as propostas de fazer coincidir referendos com outros actos eleitorais, quaisquer que eles sejam, ou mesmo a simultaneidade de referendos.

Assim, “Os Verdes” apresentam uma proposta de alteração à Constituição da República Portuguesa que se cinge exclusivamente ao objectivo de permitir referendos, com uma pergunta objectiva, clara e precisa sobre a aceitação ou não de tratados da União Europeia, resolvendo o impedimento constitucional existente que resulta do texto actualmente inscrito no nº 5 do artigo 115º da CRP [conjugado com a alínea c) do nº 4 do artigo 115º];

É nestes termos que os Deputados do Grupo Parlamentar “Os Verdes”, abaixo assinados, apresentam nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o seguinte

Projecto de Revisão Constitucional:

Artigo Único

O artigo 115º da Constituição da República Portuguesa passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 115º
(Referendo)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. *O disposto no número anterior não se aplica a tratados relativos à construção da União Europeia.*
6. O disposto *no número 4* não prejudica, *ainda*, a submissão a referendo das questões de relevante interesse nacional que devam ser objecto de convenção internacional, nos termos da alínea i) do artigo 161º da Constituição, excepto quando relativas à paz e à rectificação de fronteiras.
7. (actual nº6)
8. (actual nº7)
9. (actual nº8)
10. (actual nº9)
11. (actual nº10)
12. (actual nº11)
13. (actual nº12)
14. (actual nº13)»

Palácio de S. Bento, 16 de Maio de 2005

Os Deputados